9º BATALHÃO DE SUPRIMENTO

Estudo Técnico Preliminar 55/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 65297.009243/2026-18

2. Descrição da necessidade

Eventual aquisição de gêneros alimentícios (QS), por meio de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico pelo Sistema de Registro de Preços (SRP), conforme descrito neste Termo de Referência, onde são indicadas: quantidades, características, especificações, embalagens, condições de entrega.

Os itens de consumo para suprir as demandas das estruturas do Comando do 9º Grupamento Logístico são bens comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

No presente estudo foram incluídos itens considerados de alto custo, com fundamentação na necessidade de atender exclusivamente atividades institucionais de grande vulto, previsto no Boletim Técnico 30.420-01, e conforme determinado pelo DIEx nº 807 - Seç Abst/CCOL/Cmdo 9º Gpt Log, de 28 de agosto de 2024, anexados ao presente processo.

O Comando do 9º Grupamento Logístico no desempenho das suas atividades administrativas e operacionais, decorrentes de suas atribuições institucionais, necessita fazer uso rotineiro de grande quantidade e variedade de gêneros alimentícios, a fim de providenciar a alimentação dos seus integrantes no desempenho de suas funções e diversos serviços a que são designados, durante todos os dias do ano.

O fornecimento de alimentação constitui-se em atividade imprescindível e essencial para a continuidade das atividades e decorre de direito previsto no Estatuto dos Militares (alínea “g” do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

Tais materiais precisam ser adquiridos e, de acordo com as suas peculiaridades, convenientemente oportunamente estocados para serem utilizados conforme sua demanda

As quantidades a serem licitadas foram definidas com base no histórico de consumo anual de cada item, conforme registros das fichas de estoque, bem como na perspectiva das atividades a serem desenvolvidas no período de 12 (doze) meses.

As quantidades envolvidas visam atender às necessidades das 47 (quarenta e sete) Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Oeste, localizadas nos estados do Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás (Aragarças), sendo os processos de licitação e aquisição de Quantitativo de Subsistência, centralizados neste Grupamento e os processos logísticos de distribuição (recebimento, armazenagem, transporte e entrega) centralizados no 9º Batalhão de Suprimento.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
9º Batalhão de Suprimento - C Op Sup - CL I	1º Sgt TIAGO LIMA SARAIVA LEMES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Para a presente finalidade licitatória, esta administração vem recebendo a provisão orçamentária de maneira parcelada e por se tratar de bens comuns, optou-se pela modalidade Pregão Eletrônico por Registro de Preços para a referida contratação. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas no Termo de Referência.

As amostras não serão computadas como quantidade contratual entregue dos artigos.

O recebimento do objeto desta licitação estará condicionado à observância de suas especificações técnicas, embalagens e instruções que constam nos boletins técnicos referenciados na descrição de cada item constante no APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA, cabendo a verificação respectiva à Comissão de Exame e Recebimento do 9º Batalhão de Suprimento, após o laudo fiscal expedido pelo Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB), ficando o contratado obrigado ao cumprimento da Lei 14.133, de 2021 e sujeito às sanções administrativas previstas no Edital, em caso de recusa.

De acordo com o Artigo 41 da Lei nº 14.133 de 01 de Abril de 2021, **II -** exigir amostra ou prova de conceito do bem no procedimento de pré-qualificação permanente, na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que previsto no edital da licitação e justificada a necessidade de sua apresentação;

A inclusão da exigência de amostras para análise laboratorial, bem como dos critérios de avaliação conforme os Boletins Técnicos, é fundamental para garantir a qualidade e conformidade dos produtos adquiridos através do processo licitatório. Esta prática está alinhada com os princípios de transparência, eficiência e economicidade que regem a administração pública.

Justificativa:

Garantia da conformidade: As amostras submetidas à análise laboratorial permitem verificar se os produtos fornecidos estão conforme as especificações técnicas estabelecidas no edital da licitação. Isso assegura que os itens adquiridos atendam às necessidades e padrões de qualidade requeridos pela instituição contratante, contribuindo para o sucesso e eficácia das atividades realizadas.

Proteção da saúde pública: No caso específico de alimentos e produtos sujeitos a controle de qualidade, a análise laboratorial é essencial para garantir a segurança alimentar e proteger a saúde dos consumidores. A verificação por parte do Laboratório de Inspeção de Alimentos e Bromatologia (LIAB) ajuda a identificar possíveis contaminações, adulterações ou outros riscos à saúde, mitigando potenciais danos decorrentes do consumo de produtos inadequados.

Cumprimento da legislação: A exigência de amostras para análise laboratorial está respaldada pelo Artigo 41 da Lei nº 14.133 de 1º de Abril de 2021, que permite a solicitação de amostras ou prova de conceito como parte do procedimento de pré-qualificação ou durante a vigência do contrato, desde que devidamente justificada no edital da licitação. Portanto, ao incluir essa exigência, a administração pública está cumprindo as disposições legais vigentes, promovendo a legalidade e a transparência nos processos de aquisição de bens.

Garantia de qualidade: Os Boletins Técnicos referenciados na descrição de cada item no APÊNDICE AO TERMO DE REFERÊNCIA fornecem orientações detalhadas sobre as especificações técnicas, embalagens e instruções de uso dos produtos. A análise das amostras à luz desses boletins permite avaliar se os produtos atendem aos padrões de qualidade estabelecidos pelos fabricantes e pelas normativas técnicas aplicáveis, garantindo a obtenção de produtos de qualidade e adequados para o uso pretendido.

Portanto, a inclusão da exigência de amostras para análise laboratorial e dos critérios de avaliação conforme os Boletins Técnicos se justifica pela necessidade de assegurar a qualidade, conformidade e segurança dos produtos adquiridos, promovendo assim a eficiência e a eficácia das atividades realizadas pela instituição contratante.

Em relação às características dos bens, apresentar Atestado de Capacidade Técnica que comprove a aptidão relacionada à entrega de Gêneros Alimentícios.

Dos estabelecimentos de produtos de origem animal será exigido:

Daqueles que realizam comércio internacional: *título que demonstre o registro do produto junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e habilitado sob Serviço de Inspeção Federal (SIF).*

Daqueles que realizam comércio interestadual*:título que demonstre o registro do produto junto ao Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA) do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e habilitado sob Serviço de Inspeção Federal (SIF).*

Daqueles que realizam comércio estadual*: título que demonstre o registro do produto junto a órgão ou entidade estadual. (Exemplo: IAGRO, no estado do Mato Grosso do Sul) e habilitado sob Serviços de Inspeções Estaduais aderidos ao SISBI-POA, equivalente ao serviço de inspeção junto ao MAPA.*

Daqueles que realizam comércio municipal: *título que demonstre o registro do produto junto a órgão ou entidade municipal. (Exemplo: Serviço de inspeção municipal) e habilitado sob Serviços de Inspeções Municipais aderidos ao SISBI-POA, equivalente ao serviço de inspeção junto ao MAPA.*

Indicação do responsável técnico pela condução dos trabalhos de natureza higiênico-sanitária e tecnológica*, cuja formação profissional deverá atender ao disposto em legislação específica. (art. 77 do Decreto nº 9013/2017).*

5. Requisitos de Habilitação

CONTEXTO E JUSTIFICATIVA PARA OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

5.1. A definição dos critérios de habilitação e qualificação que se seguem neste edital é fundamentada na necessidade premente de garantir a segurança logística e a continuidade operacional do 9º Grupamento Logístico.

5.2. Esta exigência é resultante de um histórico documentado de intercorrências críticas em processos licitatórios anteriores para aquisição de gêneros alimentícios, que expuseram a cadeia de suprimento a riscos intoleráveis e prejuízos concretos, tais como:

5.2.1. Ocorrências de ruptura no abastecimento devido ao descumprimento total ou parcial de contratos, impactando diretamente a alimentação do efetivo e a capacidade operativa da Organização Militar;

5.2.2. Recebimento de produtos em desacordo com as especificações técnicas e os padrões de qualidade estabelecidos, ocasionando a rejeição dos itens, custos logísticos adicionais e, sobretudo, colocando em risco a segurança alimentar e a regularidade do abastecimento das Organizações Militares apoiadas; e

5.2.3. A necessidade de abertura de processos administrativos para apuração de falhas e aplicação de sanções, desviando recursos humanos e materiais de suas finalidades principais e criando instabilidade no fluxo logístico.

5.3. As principais causas para a aplicação de sanções são inexecução total ou parcial do contrato (10 casos), atrasos na entrega (4 casos) e irregularidades na execução. Nota-se ainda a reincidência de uma empresa, o que reforça a necessidade de mecanismos específicos de qualificação técnica e econômico-financeira, bem como a exigência de comprovação de capacidade pós-sanção.

5.4. Esses dados justificam o aprimoramento dos critérios de habilitação, visando à proteção do interesse público e à garantia da segurança logística e alimentar das Organizações Militares apoiadas, com ênfase especial na qualificação para fornecimento de gêneros frigorificados.

5.5. Tais experiências demonstram que é imperativo e de interesse público aprimorar os mecanismos de seleção de fornecedores que possuam capacidade técnica e econômico-financeira comprovada, assegurando que o objeto contratual seja executado com eficiência, regularidade e absoluta conformidade.

5.6. Os critérios estabelecidos a seguir visam, portanto, a proteção da administração pública contra futuras falhas, garantindo que apenas fornecedores idôneos e capacitados integrem o processo, de modo a preservar a integridade da cadeia logística do Comando da 2ª Região Militar do Exército Brasileiro.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.7. Para a habilitação, deverá ser apresentado Atestado de Capacidade Técnica que comprove o fornecimento, no período de 12 (doze) meses, de no mínimo 30% (trinta por cento) da quantidade total do item a ser comprovado, podendo os atestados serem apresentados em nome da matriz ou filial da empresa licitante.

5.8. A complexidade logística inerente ao fornecimento de Gêneros Alimentícios do Quantitativo de Subsistência justifica a exigência de comprovação de experiência mínima assegurando que a contratada possua estrutura adequada para entregas em larga escala. Essa medida se mostra essencial considerando a criticidade do abastecimento de gêneros alimentícios para as Organizações Militares apoiadas.

5.9. Essas exigências encontram respaldo legal no art. 67 da Lei 14.133/21, bem como no Acórdão 2.924/2019, que estabelece que é irregular exigir comprovação de quantitativo superior a 50% do total a ser contratado, salvo quando justificado pela natureza específica do objeto, devendo tais motivações constar expressamente no processo licitatório.

5.10. A exigência de comprovação de experiência exclusivamente para os itens de maior valor ou complexidade não garante que a empresa participante detenha a aptidão necessária para executar o objeto licitatório em sua totalidade. Dessa forma, a determinação contida no Termo de Referência possibilita verificar, de maneira mais abrangente, se o futuro contratado possui idoneidade técnica para fornecer adequadamente todos os produtos solicitados.

5.11. Ademais, a restrição da comprovação técnica a parcelas específicas do contrato pode mascarar deficiências operacionais do licitante em componentes considerados menos relevantes, mas que igualmente demandam capacidade técnica específica. Essa lacuna na qualificação pode culminar em falhas durante a fase de execução, acarretando atrasos na entrega ou a provisão de produtos com padrões de qualidade insatisfatórios.

5.12. Portanto, a exigência do atestado de capacidade técnica integral é fundamental para assegurar que a contratada terá condições de honrar todas as cláusulas do ajuste, e não apenas aquelas relativas aos itens mais significativos. Essa precaução é vital para o êxito do certame como um todo. Nesse contexto, a comprovação de experiência no mercado se revela como um critério indispensável, especialmente considerando a sensibilidade e os elevados riscos inerentes ao fornecimento de artigos de subsistência para o efetivo das Organizações Militares Apoiadas.

RESTRIÇÃO À ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA

5.13. Não serão aceitos atestados de capacidade técnica emitidos pela própria licitante, por empresas de seu mesmo grupo econômico, ou por empresas com as quais compartilhe sócios, administradores ou parentes até o 2º grau. A finalidade desta vedação é preservar a imparcialidade e a credibilidade da comprovação técnica, evitando que conflitos de interesses contaminem a avaliação da qualificação dos licitantes.

5.14. A legitimidade do atestado pressupõe que seu emissor atue com isenção, condição inexistente quando há vínculos societários ou econômicos entre as partes. Nesses casos, o documento configura mera autodeclaração indireta, destituída de força probatória e contrária à lógica de comprovação de capacidade por terceiros imparciais, conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União - TCU, consolidada nos Acórdãos nº 608/2005 e nº 602 /2018.

5.15. A medida visa assegurar a seleção de fornecedores comprovadamente qualificados, protegendo o interesse público e a regularidade do processo licitatório, com base na jurisprudência do TCU que caracteriza tais práticas como "autodeclarações de capacidade técnica" por configurar evidente conflito de interesses.

6. Levantamento de Mercado

Todos os itens são considerados bens comuns, por possuírem padrões com desempenho e qualidade, os quais foram objetivamente definidos, possuindo especificações usuais no mercado. Ao realizar pesquisa de preços no painel de preços, SAG e no novo módulo de pesquisa de preço oferecido no compras.gov.br, utilizando os parâmetros constantes no Art.3º, inciso VII – IN SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços, constante em anexo no processo, onde foi encontrado diversas licitações para o objeto pretendido. Desta forma, conclui-se que existem fornecedores bastante e suficientes para o fornecimento do material em âmbito local e nacional.

A equipe de planejamento realizou o levantamento das soluções de mercado para o suprimento de gêneros alimentícios das 47 Organizações Militares (OM) apoiadas. Foram consideradas as seguintes alternativas:

a) Análise de Modelos de Execução (Logística):
Avaliou-se a possibilidade de entrega direta pelos fornecedores em cada uma das 47 unidades (entrega descentralizada). Contudo, a solução de **entrega centralizada no 9º Batalhão de Suprimento** mostrou-se tecnicamente mais vantajosa. Esta escolha justifica-se pelo ganho de escala nas licitações e pela capacidade técnica do 9º B Sup em realizar o controle de qualidade, inspeção fitossanitária e armazenamento técnico em um único local, garantindo a padronização dos gêneros e a segurança alimentar de todo o contingente apoiado.

b) Pesquisa no ETP Digital (Art. 12 IN SEGES/ME nº 58, de 2022):
Foram consultados estudos técnicos de outras Regiões Militares e grandes comandos logísticos no Sistema ETP Digital. Verificou-se que a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** com entregas parceladas é a metodologia que melhor atende à sazonalidade dos produtos e evita o desperdício de estoques. Não foram identificadas, em órgãos congêneres, tecnologias de "vale alimentação" ou "rancho terceirizado" que se mostrassem economicamente viáveis para o volume e a capilaridade das 47 unidades atendidas por este Batalhão de Suprimento no momento, alem de comprometerem a autonomia logística em situações de prontidão e mobilização militar.

c) Consulta a IRPs (Decreto nº 11.462/2023):
Em busca no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), verificou-se a existência de Intenções de Registro de Preços (IRP). A opção por conduzir um processo próprio justifica-se pela especificidade do cronograma de suprimento logístico militar, que exige prontidão e volumes que IRPs de órgãos civis locais podem não suportar.

d) Justificativa da Solução Escolhida:
Portanto, a solução escolhida compreende a aquisição de gêneros alimentícios via SRP. A centralização da licitação no 9º Batalhão de Suprimento, utilizando a modelagem de SRP, gera economia de escala e atrai grandes fornecedores que conseguem manter preços competitivos pela garantia de volume. Esta escolha é motivada pela necessidade de garantir a autonomia logística das unidades apoiadas, permitindo flexibilidade nas quantidades solicitadas de acordo com o efetivo variável (exercícios no terreno, acampamentos e missões específicas), o que não seria alcançado com contratos de escopo fixo ou compras únicas.

7. Descrição da solução como um todo

Este processo tem por finalidade a elaboração do registro de Preços visando atender as necessidades de alimentação das 47 Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Oeste, localizadas nos estados de Mato Grosso do Sul, Mato Grosso e Goiás (Aragarças), a fim de realizar o apoio logístico via cadeia de suprimento. Tal atividade visa proporcionar meios para que as Organizações Militares desempenhem suas missões administrativas e operacionais, amparadas no Art. 142 da Constituição Federal e demais normas vigentes. É importante salientar que o fornecimento de alimentação constitui-se em atividade imprescindível e essencial para a continuidade das atividades e decorre de direito previsto no Estatuto dos Militares (alínea “g” do inciso IV do art. 50 da Lei 6.880, de 9 de dezembro de 1980).

Nos termos contidos no Art. 18° da Lei 14.133, de 1º Abril 2021, ocorre a abertura do processo licitatório com finalidade de adquirir gêneros alimentícios.

8. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A necessidade de aquisição é baseado no Fator de Consumo (FC), obtido para cada artigo do Quantitativo de Subsistência (QS), conforme o Boletim Técnico (BT 30.416-01). O FC é a média aritmética dos últimos doze meses de provisão de cada artigo de Quantitativo de Subsistência (QS).

7.2. Conforme Boletim Técnico (BT 30.416-01), as RM/Gpt Log/OP e as demais UG provisionadas com crédito do QS devem realizar seus pregões de QS, com validade de 12 (doze) meses.

7.3. O cálculo para a Necessidade de Aquisição será de:

Necessidade de aquisição = 12 x FC+ NI Seg

Obs.: NI Seg = 3xFC

7.4 O subsídio para justificar os números é o DIEX nº 796-Seç Abst-CCol-Cmdo de 05 de fevereiro de 2025 do 9º Gpt Log, com a sugestão de aquisição para este Órgão Provedor baseado no Fator de Consumo (FC) (média do consumo mensal das Organizações Militares do Comando Militar do Oeste) mais o nível de segurança (Ni Seg) (2 (dois) FC).

7.5 O fator de consumo utilizado como base foi o Fator de Consumo do mês de Fevereiro/2026, em anexo, que teve como subsídio o somatório das médias aritméticas do efetivo mensal das OM apoiadas pelo Órgão Provedor, nos últimos 12 (doze) meses, lançados no sistema eletrônico do Quadro Demonstrativo de Atividades de Aprovisionamento (QDAA), sendo que os valores podem variar para mais ou para menos, pois é uma tabela dinâmica que é baseada no efetivo mensal alimentado de cada OM, para o nivel de segurança, foram considerados a quantidade de 3 FC.

ITEM	DESCRIÇÃO	FCR (Kg/L)	MESES	ESTOQUE (Kg/L)	Ni Seg (Kg/L)	Nec Aquisição	U FORN	DURAÇÃO
1	Açúcar tipo refinado – BT 30.404-19	3328	12	-	3 FC	45000	KG	Até NOV 2027
2	Açúcar tipo cristal – BT 30.404-19	3328	12	18463	3 FC	45000	KG	Até NOV 2027
3	Arroz polido, tipo I – BT 30.404-20	9963	12	56395	3 FC	35000	KG	Até NOV 2027
4	Arroz parboilizado, tipo I – BT 30.404-20	9963	12	-	3 FC	35000	KG	Até NOV 2027
5	Café torrado e moído, categoria: Café I (Gourmet) – 30.404-26	1874	12	-	3 FC	36000	Pct 500g	Até NOV 2027
6	Feijão comum, cores (carioca), tipo 1 – BT 30.404-21	6425	12	7225	3 FC	100000	KG	Até NOV 2027
7	Feijão comum, preto, tipo 1 – BT 30.404-21	6425	12	12610	3 FC	100000	KG	Até NOV 2027
8	Leite em pó instantâneo, integral – BT 30.404-18	5803	12	17668	3 FC	64000	KG	Até NOV 2027
9	Macarrão de sêmola, tipo espaguete – BT 30.404-25	1534	12	6900	3 FC	50200	Pct 500g	Até NOV 2027
10	Macarrão de sêmola, tipo fusilli (Parafuso) – BT 30.404-25	1534	12	5870	3 FC	50200	Pct 500g	Até NOV 2027

11	Macarrão de sêmola, tipo penne – BT 30.404-25	1534	12	8285	3 FC	50200	Pct 500g	Até NOV 2027
12	Macarrão de sêmola, tipo talharim – BT 30.404-25	1534	12	-	3 FC	50200	Pct 500g	Até NOV 2027
13	Óleo de soja refinado, tipo 1, pet de 900 ml – BT 30.404-33	4214	12	10813	3 FC	52320	Und	Até NOV 2027
14	Margarina com sal, Min 70% lipídios, balde de 15 Kg – BT 30.404-34	105	12	-	3 FC	2000	KG	Até NOV 2027
15	Margarina com sal, Min 70% lipídios, pote de 3Kg – BT 30.404-34	512	12	-	3 FC	10000	KG	Até NOV 2027
16	Carne Bovina Desossada Congelada, Contra-Filé de Lombo (Sem aba) – BT 30.404-04	3750	12		3 FC	60000	KG	Até NOV 2027
17	Carne Bovina Desossada Congelada, Picanha BT 30.404-04	200	12		3 FC	1600	KG	Até NOV 2027
18	Carne Bovina Desossada Congelada, Filé Mignon (sem cordão) BT 30.404-04	200	12	949	3 FC	1600	KG	Até NOV 2027
19	Carne Bovina Desossada Congelada, Maminha BT 30.404-04	3750	12	39	3 FC	60000	KG	Até NOV 2027
20	Carne Bovina Desossada Congelada, Miolo da Alcatra - BT 30.404-04	3750	12	10142	3 FC	60000	KG	Até NOV 2027
21	Carne Bovina Desossada Congelada, Lagarto - BT 30.404-04	3750	12	5072	3 FC	45000	KG	Até NOV 2027
22	Carne Bovina Desossada Congelada, Patinho- BT 30.404-04	3750	12	9449	3 FC	60000	KG	Até NOV 2027
	Carne Bovina Desossada Congelada,							Até NOV

23	Fraldinha - BT 30.404-04	3750	12	10612	3 FC	6000	KG	2027
24	Carne Bovina Desossada Congelada, Coxão Mole - BT 30.404-04	3750	12	9834	3 FC	60000	KG	Até NOV 2027
25	Carne Bovina Desossada Congelada, Coxão Duro - BT 30.404-04	3750	12	9812	3 FC	45000	KG	Até NOV 2027
26	Carne Bovina Desossada Congelada, Acém - BT 30.404-04	3750	12	10588	3 FC	35000	KG	Até NOV 2027
27	Carne Bovina Desossada Congelada, Miolo da Paleta - BT 30.404-04	3750	12	-	3 FC	35000	KG	Até NOV 2027
28	Coxa com Sobrecoxa de Frango Congelada	9200	12	16080	3 FC	100000	KG	Até NOV 2027
29	Peito de Frango Desossado, sem pele, congelado	9200	12	13011	3 FC	120000	KG	Até NOV 2027
30	Sassami De Frango Congelado	9200	12	10464	3 FC	100000	KG	Até NOV 2027
31	Filé de coxa e sobrecoxa de Frango	9200	12	-	-	100000	KG	Até NOV 2027
32	Carne Suína Desossada, congelada, Corte Pernil	7465	12	-	3 FC	80000	KG	Até NOV 2027
33	Carne Suína Desossada, congelada, Corte Lombo	7465	12	8306	3 FC	105000	KG	Até NOV 2027
34	Peixe Congelado, em filés de tilápia	5080	12	8325	3 FC	60000	KG	Até NOV 2027
35	Peixe Congelado, em filés de salmão	200	12	585	3 FC	1600	KG	Até NOV 2027

9. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R$): 49.034.448,00

O valor total estimado para a contratação é R$ **49.034.448,00** (quarenta e nove milhões, trinta e quatro mil e quatrocentos e quarenta e oito reais).

10. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será efetuada de maneira parcelada, tendo em vista a capacidade de armazenagem, bem como a descentralização de recursos orçamentários.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foi observada a necessidade de outras contratações correlatas.

12. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente licitação faz parte do calendário de obrigações do Grupo de Coordenação e Acompanhamento de Licitações e Contratos da guarnição de Campo Grande-MS, e visa à aquisição de bens comuns para suprir as necessidades das Organizações Militares apoiadas.

Nos termos do art. 7º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021, este ETP está ajustado ao modelo instituído pela Portaria SEGES/ME nº 5.376, de 14/09/2023. O ETP apresentasse alinhado ao PLS, conforme determina o art. 7º da IN SEGES/ME nº 58/2022 e o inciso II do §1º do art. 8º da Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 16/07/2021. Para registro, a demanda está devidamente contemplada no PLS do órgão e o ETP foi confeccionado em alinhamento ao plano.

13. Da Exigência de Carta de Solidariedade

13.1.A previsão de exigência de carta de solidariedade, ainda que excepcional, tem como objetivo assegurar a fiel execução do contrato quando a proposta for apresentada por fornecedor revendedor ou distribuidor, garantindo que o fabricante assuma responsabilidade solidária pelo cumprimento das obrigações assumidas.

13.2. Reconhece-se que tal exigência possui potencial restritivo à competitividade do certame, razão pela qual será aplicada de forma criteriosa, motivada e somente quando estritamente necessário à proteção do interesse público.

13.3. A justificativa para esta previsão fundamenta-se nos seguintes aspectos:

13.3.1. Em se tratando de gêneros alimentícios essenciais à subsistência do efetivo militar, é imperioso assegurar que eventuais falhas do revendedor não comprometam o abastecimento das Organizações Militares;

13.3.2. A carta de solidariedade vincula o fabricante ao atendimento das especificações técnicas contidas no CAEB e nos Boletins Técnicos, assegurando a origem e a idoneidade dos produtos; e

13.3.3. O histórico de falhas na execução de contratos por parte de alguns revendedores justifica a adoção de mecanismos adicionais de segurança contratual.

13.4. A exigência será aplicada apenas em situações devidamente fundamentadas pela Administração, **quando houver indícios de fragilidade operacional ou logística do revendedor, ou quando a complexidade do item licitado assim recomendar.**

13.5. Esta medida está em consonância com o princípio da proporcionalidade e com o legítimo interesse da Administração em evitar riscos à segurança alimentar e logística, assegurando que o objeto seja executado com regularidade e absoluta conformidade.

14. Da Exigência de Garantia Contratual

Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que a natureza do objeto (gêneros alimentícios), por sua baixa complexidade. Ressaltando que a dispensa da garantia contratual não afasta a garantia legal, prevista na legislação civil e consumerista aplicável à natureza dos produtos, permanecendo, portanto, plenamente assegurada a responsabilização do fornecedor quanto à qualidade, conformidade e adequação dos itens ofertados.

15. Da Vigência

O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que comprovada a vantajosidade do preço, observado o limite máximo de 2 (dois) anos, nos termos do art. 84, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.8.1. Em caso de prorrogação da ata, ser renovado o quantitativo originalmente registrado

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Os resultados pretendidos com a presente contratação se refletem no abastecimento das Organizações Militares, para que possam cumprir suas atividades administrativas e operacionais.

17. Providências a serem Adotadas

Medidas de monitoramento junto ao fornecedor, visando à entrega do produto em seu local de entrega determinado, e seguindo as condições da presente licitação. Medidas adotadas possíveis são, contato direto com fornecedor, verificação da capacidade de entrega e demais providências julgadas cabíveis.

18. Possíveis Impactos Ambientais

Não foram constatados impactos ambientais.

19. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

19.1. Justificativa da Viabilidade

Justifico a viabilidade desta contratação tendo em vista a demanda pela aquisição de gêneros alimentícios (QS) pelo 9º Grupamento Logístico, que tem a missão institucional de apoio logístico a todas as Organizações Militares subordinadas ao Comando Militar do Oeste (CMO)

20. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DEISY GABRIELLY MENDONCA DOS SANTOS GOTARDO BARBOSA

Membro da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 12:18:51.

TIAGO LIMA SARAIVA LEMES

Chefe da Equipe de Planejamento

Assinou eletronicamente em 16/10/2026 às 12:27:54.

RODRIGO DA SILVA ALVES:20171905865

Assinado de forma digital por RODRIGO DA SILVA ALVES:20171905865
Dados: 2026.10.19 10:03:59 -04'00'

RODRIGO DA SILVA ALVES

Ordenador de Despesas do 9º Grupamento Logístico